PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 55, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto n° 41 de 6 de abril de 2020.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, no uso das atribuições conferidas pelo art.94, inciso VI, c/c art. 122, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 23.636 de 17 de abril de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona";

CONSIDERANDO que ainda permanece a excepcionalíssima situação de pandemia global reconhecida pela OMS – Organização Mundial da Saúde, a qual declarou emergência em saúde pública de importância internacional em razão do risco de contágio e infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que foram confirmados três casos positivos de COVID19 em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º – O art. 19, do Decreto n° 41, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19° - Os velórios serão realizados durante o prazo máximo de 1 hora e 30 minutos, devendo as empresas funerárias garantir a organização do espaço, evitando aglomerações de pessoas e restringindo o acesso ao local somente aos familiares.

Art. 2° - O art. 24, do Decreto n° 41, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.869

Art. 24 O uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas passa ser obrigatório, no Município de Paraguaçu, para toda a população, a fim de evitar ou reduzir a transmissão comunitária da COVID19, utilizando-se, preferencialmente, máscaras confeccionadas em tecido e/ou TNT, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa n° 3/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Parágrafo Único O descumprimento da determinação estabelecida no *caput* do presente artigo sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos "Crimes Contra a Saúde Pública".

Art. 3° - O art. 28, do Decreto n° 41, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Fica extremamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, nos estabelecimentos que as comercializam, devendo o proprietário fiscalizar e proibir o consumo de alimentos e bebidas no entorno de seu estabelecimento, resguardando a retirada da mercadoria no balcão, sob pena de multa, e em caso de reincidência, cassação do alvará.

Parágrafo Único O descumprimento da determinação estabelecida no *caput* do presente artigo acarretará multa de 100 (cem) UNIRF's - Unidade de Referência Fiscal.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Paraguaçu, 15 de maio de 2020.

José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal nº 055 de 15 de maio de 2020, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais. Paraguaçu, (MG) 15 de maio de 2020.

Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta do Município